



O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração com o Lanche da Amizade de Imbituba.

O Inciso II do artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal Nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Lanche da Amizade de Imbituba.

CNPJ: 78.624.947/0001-60

Endereço: Rua Pedro Antônio Gonçalves, 416, Vila Santo Antônio.

Modalidade: Termo de Colaboração

Objeto: O auxílio financeiro para execução do acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social na Casa de Repouso Imaculada Conceição.

Período: junho/2019 à dez/2019

Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Justificativa:

O município de Imbituba torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o Lanche da Amizade, para auxiliar financeiramente a execução do acolhimento de idosos com vulnerabilidade social na Casa de Repouso Imaculada Conceição, em razão da inviabilidade de competição pelo fato de que esta entidade há anos já vem desenvolvendo parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta. Portanto, Essa parceria ajudará a dar continuidade no trabalho que a casa de repouso vem desenvolvendo ao longo dos anos.

Imbituba-SC, 08 de Setembro de 2021.

STELA LANE SEBASTIÃO

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH